



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 04/2026

Às 10:00 horas, horário local, do dia 13 de julho de 2026, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 04/2026** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2026.0011746-19**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras e serviços de engenharia na construção de 01 (uma) passagem molhada na comunidade rural de Barra do Riacho, no município de Caetanos – Bahia**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA MARTINS e MLR ENGENHARIA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer da Técnica do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. A técnica comunicou para as empresas participantes que a empresa **CONSTRUTORA MARTINS**, optante pelo Simples Nacional, não apresentou o valor da Receita Bruta Acumulado nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração, no Envelope 01. Assim, informou que a empresa alegou na ATA da 1ª sessão que possui o documento e que deseja apresentar por meio de diligência, bem como, que a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, está anexa ao Envelope 02. Ademais, argui com base no item 15.15 do Edital e no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU, foi aberta a diligência para que a empresa apresentasse a documentação do RBT12, com a condição de preexistência a 1ª sessão, que ocorreu dia 08/07/2026. Recebida a documentação diligenciada, após análise, foi verificado que a empresa **CONSTRUTORA MARTINS** apresentou alíquotas para o PIS, COFINS e ISS não condizentes com a RBT12 oferecida, conforme parecer anexo. Na oportunidade, a técnica da engenharia, perguntou se a empresa **CONSTRUTORA MARTINS** teria interesse em realizar o ajuste da planilha de composição de BDI, e a empresa aceitou. **Assim**, se valendo do item 15.16 do edital, concedeu prazo de 24h para que a empresa **CONSTRUTORA MARTINS** apresente a planilha de composição de BDI corrigida com as alíquotas efetivas, sem que haja alteração da proposta de preço apresentada anteriormente pela empresa, como condição para sua classificação, conforme Acórdão nº 100/2026 – Plenário do TCU. Sobre a análise da documentação da empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre a análise da documentação da empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Em manifestação, a **CONSTRUTORA MARTINS** esclarece que o ajuste do BDI está sendo realizado por determinação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Comissão, em diligência destinada ao saneamento técnico da proposta. Permanecerão inalterados o valor global de R\$ 1.191.851,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), os quantitativos, o objeto e as condições originalmente ofertados, sem qualquer aumento de preço ou vantagem indevida. O ajuste visa apenas adequar a composição tributária ao RBT12 e ao enquadramento da empresa no Simples Nacional, assumindo a licitante eventual diferença sem ônus para a Administração. Trata-se, portanto, de medida legítima de saneamento, amparada pelo edital, que preserva a proposta mais vantajosa e não viola a isonomia entre os participantes. A empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, solicita constar em Ata o seguinte: no dia 13/07/2026, durante a Sessão 2 da MDF 004/2026 **CONSTRUTORA MARTINS** a oportunidade de se manifestar em relação ao edital. A empresa sustentou que o valor da receita bruta dos últimos 12 meses (RBT12) deveria ter sido apresentado na forma exigida pelo edital. Diante disso, foi assegurada à empresa a oportunidade de apresentação e, ainda, a engenheira responsável pelo julgamento determinou a realização de diligência para que a empresa apresentasse o extrato do Simples Nacional. Ademais, foi concedida, por meio de diligência, à empresa **CONSTRUTORA MARTINS** a oportunidade de apresentar documento que já deveria constar na proposta: V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei nº 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade; V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. Em seguida, diante do julgamento do Parecer Técnico do julgamento das propostas realizado pelo Departamento de Engenharia da CAR, para que a empresa **CONSTRUTORA MARTINS** apresente ajuste em sua planilha conforme orientação e também devido aos questionamentos feitos sobre a decisão do Parecer Técnico, a Presidente suspendeu a sessão, marcando a reabertura da Sessão para o dia 16/07/2026 às 10:00h (Horário Local), mediante VIDEOCONFERÊNCIA, no mesmo local. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 16:53h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Marisa Santana da Silva



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista

Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA/ 186447671/ SSP-BA
MLR ENGENHARIA LTDA	MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO/ 0568890701 / SSP BA
CONSTRUTORA MARTINS	CARLA LAIS COQUEIRO FERREIRA / 1572498919 /SSP BA

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 04/2026

DATA: 13/07/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DO RIACHO, NO MUNICÍPIO DE CAETANOS – BAHIA.

Data da 1ª sessão: 08/07/2026 às 15h.

Sobre a empresa participante:

1- CONSTRUTORA MARTINS

Optante pelo Simples Nacional desde 13/12/2021

- A empresa é optante pelo Simples Nacional, porém não apresentou o valor da Receita Bruta Acumulado nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração, no Envelope 01. A empresa alega em ATA que possui o documento e que deseja apresentar por meio de diligência.

Com base no item 15.15 do Edital, e baseado no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU, foi aberta a diligência para que a empresa apresentasse a documentação, com a condição de preexistência a 1ª sessão, que ocorreu dia 08/07/2026.

Após análise da documentação, foi verificado que a empresa apresentou alíquotas para o PIS, COFINS e ISS não condizentes com a RBT12 apresentada.

-	BDI Empresa	Alíquota efetiva
PIS	0,282457948%	0,7253%
COFINS	1,304384455%	3,3414%
ISS	2,538947845%	5,000%

A planilha de composição de BDI deve ser corrigida com a alíquotas efetivas, sem que haja alteração da proposta de preço apresentada pela empresa. Conforme Acórdão nº 100/2026 – Plenário do TCU.

- A empresa alega em ATA que a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, está anexa ao Envelope 02.

2- MLR ENGENHARIA LTDA

Não optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

3- CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

- O Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU estabelece que a vedação à inclusão de novos documentos não impede o pregoeiro de solicitar a apresentação de documentos não anexados inicialmente, desde que tais documentos comprovem condição preexistente já

atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta. Esse entendimento visa resguardar o interesse da Administração Pública na seleção da proposta mais vantajosa.

- O **Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário do TCU** dispõe que erro material que não comprometa a validade ou o conteúdo da proposta não constitui motivo suficiente para a desclassificação da licitante. Nesses casos, a Administração deve promover diligências para sanar falhas formais, desde que a correção não implique alteração do valor global da proposta. Além disso, a licitante deverá suportar os ônus decorrentes do erro por ela cometido, caso a proposta seja considerada exequível. Esse entendimento busca assegurar a transparência, a eficiência e a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que as propostas sejam analisadas de forma justa e isonômica.
- Durante a sessão, a empresa **MLR** alegou que a empresa **Construtora Martins** foi desclassificada na **MDF nº 01/2026** pelos mesmos motivos apontados no presente processo. Contudo, conforme demonstrado no recorte abaixo, verifica-se que a desclassificação ocorreu por fundamentos distintos, os quais não permitiam a realização de diligência para o saneamento das irregularidades constatadas.

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ENVELOPE Nº01

MDF Nº 01/2026

DATA: 15/05/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE RURAL DE CABACEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO – BAHIA.

Data da 1ª sessão: 13/05/2026 às 15h.

Sobre a empresa participante:

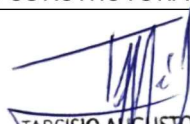
1- CONSTRUTORA MARTINS

Optante pelo Simples Nacional desde 13/12/2021

- A empresa é optante pelo Simples Nacional, porém não apresentou o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração.
 - A empresa apresentou proposta **Não Desonerada**, porém as alíquotas utilizadas foram desoneradas, conforme planilha de encargos sociais apresentada no envelope 1. Assim como, apresentou planilha de encargos sociais com alíquota para INSS zerado.
 - A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos itens. Exemplo:
 - a. Item 1.2.1 – 5502985 SICRO3 - Limpeza mecanizada da camada vegetal: Servente (SICRO3). (pág. 06)
 - b. Item 1.2.2 – 4784 ORSE - Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2, c/ 2 salas e 2 banheiros com materiais: Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente, Carpinteiro de formas para concreto (horista) e Encargos Complementares - Carpinteiro (ORSE). (pág. 07 e 08)
 - A empresa não apresentou a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA e a CARTA PROPOSTA DE PREÇO, conforme indicado no Edital.
- Portanto a empresa está **DESCCLASSIFICADA**.

Resumindo:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	CONSTRUTORA MARTINS	R\$ 1.191.851,00	
2	MLR ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.362.862,98	CLASSIFICADA
3	CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 1.563.179,47	CLASSIFICADA


TARCÍSIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA


BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA


Mariana Souza Gusmão
Engª Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR